



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Nhamatanda:

Despacho.

Governo do Distrito de Muanza:

Despacho.

## Anúncios Judiciais e Outros:

Soli, Sun, Limitada.  
 Soginal-Soc. Unipessoal, Limitada.  
 Igreja Crista Zione Unido Em Mocambique.  
 Zivane Food Project, Limitada.  
 @B-Computers, Limitada.  
 Asa Multi-Service, Limitada.  
 Omar e Constantino Agentes Associados, Limitada.  
 Bombas da Nova Ponte, Limitada.  
 Dp Distribuidores, Limitada.  
 Kixx Oil, Limitada.  
 Tek Espress(Tsakani E Kayane Express) e Serviços, Limitada.  
 Aipim-Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Mm Comércio e Serviços, Limitada.  
 @B-Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Associação dos Canavieiros de Nhansoto.  
 Associação União dos Cristos Intercessores de Moçambique(Ucimo).  
 Associação Kubhatana Nhansoto.  
 Associação Comunitária para Saúde e Saneamento do Meio Ambiente.  
 Associação Nigerian Community Manica-Mozambique.  
 Pacífica Logística, Limitada.  
 Kassen Company, Limitada.  
 Rainham Investiments Mozambique, Limitada.  
 Primeservice e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Serralharia Civil Ambrosio e Filhos, Limitada.  
 Fiqi Transport, Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 J.F.P., Limitada.  
 Anf-Imobiliária, Limitada.  
 Mount Meru Millers(Mozambique), Limitada.  
 Pcs - Petroleum Consulting Engineering & Services, Limitada.

Governo da Província de Sofala

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União dos Cristãos Intercessores de Moçambique – UCIMO.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 26 de Fevereiro de 2016.  
 — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária para Saúde e Saneamento do Meio Ambiente – ACOSME.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 9 de Fevereiro de 2017. — Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Governo da Província de Manica

## DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos, dos quais 9 (nove) nigerianos e 1 (um) moçambicano, residentes na cidade de Chimoio e Tete, requereu o reconhecimento da Associação Nigerian Community Manica Mozambique, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nigerian Community Manica - Mozambique.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 25 de Agosto de 2017.  
— O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

## Governo do Distrito de Nhamatanda

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Canavieiros de Nhansato, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Canavieiros de Nhansato.

Governo do Distrito de Nhamatanda, 11 de Abril de 2008. — O Administrador, *Paulo Majacunene*.

## Governo do Distrito de Muanza

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Kubhatana Nhansato, na localidade de Nhansato, Posto Administrativo de Galinha, Distrito de Muanza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Kubhatana Nhansato.

Governo do Distrito de Muanza, 18 de Outubro de 2016. — A Administradora do Distrito, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Soli, Su, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943220, uma entidade denominada Soli, Su, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, por:

Único: Célia Mariza da Silva Andrade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100119463N, emitido no dia 20 de Abril de 2015, em Maputo, doravante designada Outorgante;

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma, denominação)

A outorgante constitui uma sociedade unipessoal denominada Soluções de Higiene e Limpeza, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Soli, Su, Limitada, adiante designada por Sociedade.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, n.º 691, 12.º andar, flat 4, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e a todo o momento, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação do serviço de limpezas, higienização e demais serviços relacionados como consultorias em matérias do ramo, incluindo comércio a grosso e a retalho de produtos específicos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), representando uma

única quota de igual valor nominal, da qual é titular a senhora Célia Mariza da Silva Andrade, correspondente a 100% do capital.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento da sócia única gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia única mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

##### CAPÍTULO II

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Da administração, gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Célia Mariza da Silva Andrade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral constitui o órgão máximo de decisão da sociedade, sendo suas decisões vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições finais

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e outros documentos relativos às contas da sociedade referentes a cada exercício fiscal serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia única quando assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lei aplicável e foro)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## SOGINAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º100912287, uma entidade denominada: SOGINAL – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por: Marcos Lucas Mungoi, casado, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088348A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos dezoito de Maio de dois mil e quinze, residente no Bairro de Muahivire, Rua de Inhambane, Casa n.º duzentos e setenta e três, Cidade de Nampula, celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SOGINAL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) SOGINAL – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas e rege-se pelas normas específicas aplicáveis a este tipo de sociedade, pelo presente contracto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida 25 de Setembro, casa n.º 1089.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Actividades de prospecção, pesquisa e exploração de minérios e hidrocarbonetos;
- c) Comércio internacional, bem como a importação e exportação;
- d) Procurement de bens e serviços;
- e) Agenciamento de bens e serviços;
- f) Agenciamento de produtos e marcas;
- g) Consultorias, bem como estudos e projectos;

h) Parcerias e participações financeiras;

Dois) No âmbito da sua actividade incluem-se as prestações de serviços de assistência no âmbito da pesquisa, análise e avaliação do mercado e de recursos humanos, assessoria na concepção e implementação de sistemas de arquivo, assessoria na selecção das empresas fornecedoras de programas informáticos de gestão de escritório, a compra e venda de imóveis e a importação de mercadorias.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação do sócio único exercer quaisquer actividades comerciais directas ou indirectamente conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, dentro dos limites legais, nomeadamente bem como participar directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma que concorram para o objecto da sociedade, desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Marcos Lucas Mungoi.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários/procuradores.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatários/procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

## ARTIGO OITAVO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos ao sócio único, salvo se, por decisão deste, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasso do estabelecimento e sobre a partilha do cativo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contratos com o sócio único)**

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Normas subsidiárias)**

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do código comercial (publicado pela lei número um barra dois mil e cinco).

Nampula, 27 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

## Certidão

Certifico que no livro A, folhas 371 (trezentos setenta e um) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 371 (trezentos setenta e um) a Igreja Cristã Zione Unido em Moçambique cujo os titulares são:

Lucas Uanhavotso Marcos Ruco – Bispo.  
Dinis Andrade Massingue – Superintendente Geral.

Rafael António Sumbana – Pastor geral.  
Vicente Bachene Cossa – Secretário Geral.  
Pedro Filipe Monjane – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas

bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

## Zivane Food Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e quatro verso a folhas quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Castigo Alberto Zivane, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade e que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Zivane Food Project, Limitada – sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na Vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

- a) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

- A sociedade tem como principal objecto:
- a) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços de refeições;
  - b) Prestação de serviços;
  - c) Importação e exportação de produtos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído na proporção de cem por cento do capital social para sócio, Castigo

Alberto Zivane, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

## ARTIGO QUARTO

**Gerência e representação**

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Castigo Alberto Zivane que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo código comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO QUINTO

**Fusão ou alteração**

O único sócio apodera decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos únicos sócios, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e resultados**

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Por inabilitação, interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade ficará com os herdeiros dos falecidos ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

---

## @B-Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100139502, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: @B-Computers, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os sócios: Bento Armando Chicuava e Benedito Francisco Chicombo, que por deliberação da assembleia geral datada de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, foi proposta a nova redacção do artigo 4.º do contrato de sociedade, que passa a ser seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas somas desiguais, sendo cada uma no valor de 25.500,00 MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais) correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Benedito Francisco Chicombo, e 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Walter Benedito Chicombo.

Suplementar de que e empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

Nampula, 2 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## ASA Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade legal 100912759 dia dez de Outubro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Anilsio

Salvador, de 26 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901153M, nascido aos 2 de Fevereiro de 1991, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 3063, Quarteirão n.º 4, daqui em diante designado por Primeiro Outorgante,

Nádia Dinis Lissave, residente no bairro da Liberdade, Quarteirão n.º 33, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101340354A; Daqui em diante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de sociedade nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Objecto de contrato)**

O contrato surge como resultado de um acordo entre o primeiro e o segundo outorgantes, no qual estes concordam em formar uma empresa, de prestação de serviços nas áreas de som, imagem e eventos, em regime de sociedade, entidade esta designada por ASA Multi-Service, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Direitos e obrigações)**

Um) Para a efectivação da sociedade em causa, ambas as partes contribuem com valores monetários com vista a constituição do capital inicial a ser investido, totalizando 100.000,00 MT.

Dois) Para a constituição do valor correspondente ao capital inicial, o primeiro e segundo outorgantes, contribuem com 90 e 10% respectivamente, onde:

- a) 90.000,00 MT, do senhor Anilsio Salvador que corresponde a 90%;
- b) 10.000,00 MT, da senhora Nádia Dinis Lissave, correspondente a 10%.

Percentagens estas a serem respeitadas em todas as situações relacionadas a partilha dos lucros que desta sociedade advenham.

Três) É dever de ambas as partes coordenar e comunicar a outra parte sobre todos os processos internos e decisões a serem tomadas, antes da sua efectivação.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Administração e hierarquia)**

Um) As percentagens que formam o capital investido, referidas no número 1 da cláusula segunda deste contrato, tem influência directa na organização e hierarquia desta empresa, bem como nos cargos ocupados, onde temos:

- a) Anilsio Salvador, accionista maioritário e a desempenhar a função de Director-Geral;
- b) Nádia Dinis Lissave, accionista minoritária, e também a desempenhar a função de directora de marketing e publicidade.

Dois) Para além dos dois cargos/departamentos mencionados no número anterior, a empresa em causa e ainda composta

por três departamentos, nomeadamente: Criação artística de áudio/som, criação artística de imagem/visual e gestão de eventos.

Três) No exercício da prossecução das suas atribuições, os três últimos departamentos mencionados no número 2, reportam directamente ao Departamento de Marketing e Publicidade, dirigido pela sócia Nádia Lissave, que por sua vez reporta à Direcção Geral, representada pelo sócio Anilsio Salvador.

Quatro) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, de forma passiva ou activa, na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo assim dos poderes a este concebidos para a prossecução das atribuições.

Cinco) Em caso de ausência ou impossibilidade do director-geral para representar a empresa, compete a directora de marketing e publicidade assumir as responsabilidades do director-geral e agir em representação deste.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Resolução de conflitos)**

Um) Em caso de discórdia, as partes devem apelar ao diálogo como fonte primordial de resolução de conflitos, buscando sempre alcançar um consenso.

Dois) Uma vez esgotadas todas e quaisquer possibilidades de consenso, as partes deverão recorrer às entidades competentes para a resolução dos seus litígios.

Está conforme.

Matola, 27 de Novembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Omar & Constantino Agentes Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100937077, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Omar & Constantino Agentes Associados, Limitada, constituída pelos sócios, António Omar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100720754I, emitido aos 24 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 3, U/C 25 de Setembro, n.º 258, Muhala, Namutequeliua, cidade de Nampula e Constantino Joaquim, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702883794M, emitido aos 14 de Janeiro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no

quarteirão n.º 5, casa n.º 45, Mutiva- Cidade de Nacala- Porto Maia. Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se reger-se-à pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Omar & Constantino Agentes Associados, Limitada, com sede na Avenida da Liberdade n.º 45, R/C cidade de Angoche, Província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o agenciamento de seguros dos ramos de vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá, também, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, e livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, de cinquenta por cento do capital social cada pertencente ao sócio António Omar e o restante cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Constantino Joaquim.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com os

termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Os sócios poderão a todo tempo modificar a sociedade sob forma comercial em sociedade por quotas plural, através de divisão, cessão de quotas ou de aumento de capital social por entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) Aprovação do relatório e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

Dois) Aprovação dos planos de negócios, de desenvolvimento e de investimento da sociedade.

Três) Alteração ou reforma dos estatutos.

Quatro) Aumento, redução ou reintegração do capital social.

Cinco) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

Seis) Aquisição, alienação ou exoneração de bens, incluindo participações sociais.

ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio António Omar, que designará um ou mais administradores de acordo com as necessidades da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo constituir mandatários e praticar todos actos tendentes a realização do objecto social que alei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um administrador especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Quatro) Se houver Fiscal Único em vês de Conselho Fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre ser exarado no livro ou nele colocado ou por outra forma incorporado o relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências desde o último relatório e dos seus resultados.

Cinco) Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

a) Fiscalizar os actos do conselho de administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários;

b) Examinar e opinar a respeito do relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar da sua manifestação informações complementares, que julgar necessárias ou uteis a deliberação da Assembleia Geral;

c) Emitir parecer a respeito das propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) Emitir parecer a respeito da proposta de emissão de obrigações;

e) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

f) Exercer tais atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Auditorias externas)**

Único: A sociedade, após deliberação da Assembleia Geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade e outros documentos afins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultado)**

Único: Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) A percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário;

b) O restante será aplicado conforme os sócios deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Ano social)**

Único: O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos, reger-se-ão pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique, pelas deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Nampula, 15 de Dezembro de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Bombas de Nova Ponte, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, foi constituída na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100939452, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bombas de Nova Ponte, Limitada, constituída por Jingming Liu, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Samora Machel, nesta cidade de Tete, portador de Dire n.º 05CN00022340Q, emitido pela Direcção Nacional de Machel, nesta cidade de Tete, portadora de Passaporte n.º EB5719657, emitido na República Popular da China, aos 3 de Novembro de 2017, regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Bombas de Nova Ponte, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede no Bairro Mpadue, na Estrada Nacional N7, na Província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais, dependências, escritórios em qualquer lugar.

Dois) A duração do presente estatuto de sociedade é por tempo indeterminada, tendo o seu início na data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social os seguintes:

- Venda a retalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina);
- Venda de óleos e lubrificantes;
- Venda de peças, sobressalentes de viaturas e motorizadas;
- Lavagem de viaturas;
- Comércio a retalho de produtos da primeira necessidade e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jingming Liu e quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Xizheng Zhang.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação,  
competências e vinculação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, será exercida pelo sócio Jingming Liu que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O administrador pode nomear um gerente e poderá delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cedência.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem de 20% necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o membro de administração que na altura da dissolução exerça o cargo de administrador, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Tete, aos 27 de Dezembro de 2017. —  
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

---

## DP Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta a vultu da sociedade DP Distribuidores Limitada, matriculada sob o NUEL 100733056, foi deliberado pelos sócios a cessão de quotas em que alteram o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) Djair Omar Dourado Faquirá – Titular de uma quota no valor nominal de quinze mil metcais correspondente a 50% do capital social;
- b) Djamel Izidine Dourado Faquirá – Titular de uma quota no valor nominal de quinze mil metcais correspondente a 50% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Kixx Oil Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Kixx Oil Mozambique, Limitada,

matriculada sob NUEL 100896109, tendo deliberado o seguinte:

- a) Nomeação de novo sócio gerente Moses Onyeweke.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos entre os sócios ou seu representante, podendo ser reelegíveis, sendo eleito a senhor Moses Onyeweke, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou impedimento substabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer mandatário.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, Maputo 4 de Janeiro de 2018. — O técnico, *Ilegível*.

---

## Tek Express (Tsakani e Kayane Express) e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100822687 da Entidade legal denominada Tek Express (Tsakani e Kayane Express) e Serviços, Limitada.

## CAPÍTULO I

**Da denominação social, objecto e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tek Express (Tsakani e Kayane Express) e Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Xai- Xai.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviço de limpeza;
- b) Venda de material desportivo.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida de a realização de outras actividades e a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

## CAPÍTULO II

**Das quotas, pagamentos suplementares e dividendos**

## ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, e de trezentos mil metcais, dividido em duas quotas, como se segue:

- a) Cento e cinquenta mil metcais pertencentes a Francisco Alfredo Nuvunga correspondente a 50%;
- b) Cento e cinquenta mil metcais pertencentes a Bude Estêvão Mucavele correspondente a 50%.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual deduzido a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal e outras obrigações que forem deliberadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios podem deliberar que sejam exigidas prestações suplementares além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral nos termos legais.

## ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos dependerá do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade estará desde já a cargo de Francisco Alfredo Nuvunga e de Bude Estêvão Mucavele

Dois) Os gerentes poderão ser dispensados do pagamento de caução aquando da sua nomeação.



## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de Francisco Alfredo Nuvunga e Bude Estêvão Mucavele.
- b) Pela assinatura de qualquer um dos sócios ou do gerente quando a administração os tenha conferido uma delegação de poderes.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral regulamento convocando e constituído, representa a universidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissões, serão obrigatórias para os sócios, mesmo os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sócias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, devendo as primeiras realizarem-se até três meses depois de trinta e um de Dezembro e as extraordinárias, sempre que para tal forem convocadas pelo gerente ou por iniciativa dum dos sócios, indicando expressamente objecto da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária tem por objectivo:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas da administração;
- b) Proceder a apreciação geral da administração;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral será convocada por simples carta registada e outros meios tecnológicos disponíveis e acessíveis aos sócios, nomeadamente, email expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e deverá conter a agenda da reunião.

Dois) Pelo menos dois dos sócios, deverão com quarenta e oito horas de antecedência, acusar a recepção da convocatória, sob pena da assembleia geral ser adiada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso ou por votação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

## CAPÍTULO V

**Das normas transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As despesas da contribuição da sociedade serão suportadas pela própria sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer situação de conflito e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da lei aplicável.

Xai-Xai, vinte e dois de Março de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Jaques Felisberto Nhatave*.

## AIPIM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100936658 a entidade legal supra constituída por Elisabete Aparecida Silva Trerup, casada sob regime de comunhão parcial de bens com Marcus Silva Trerup, de nacionalidade brasileira, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, portadora do DIRE número zero oito zero zero zero quatro dois cinco oito M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Maxixe aos doze de Setembro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação AIPIM – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão;
- b) Prestação de serviços de tradução e intérprete;
- c) Prestação de serviços em geral;
- d) Comércio a grosso e retalho de tecidos, moda e bijutarias;
- e) Comércio a grosso e retalho em geral; e
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores podem nomear advogados e representantes da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, doze de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

## MM Comércio e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MM Comércio e Serviços Limitada, constituída entre os sócios Benedito Francisco Chicombo, casado, maior, natural de Manica, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600225S, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis e Zainaba Saíde, solteira, maior, natural de Mocímboa da Praia, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100720491C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a vinte e

sete de Julho de dois mil e dezasseis constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade tem a denominação MM Comércio e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou cancelar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: o exercício das actividades comerciais de prestação de serviços de variadas especialidades, e comércio a retalho de bens e produtos diversos.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas partes desiguais, sendo a primeira no valor de trinta mil meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Benedito Francisco Chicombo e vinte mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Zainaba Saíde.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Participação em outras sociedades, consórcios, empresa e outros)**

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete ao sócio Benedito

Francisco Chicombo que desde já é nomeado administrador, e para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, bastará a assinatura do administrador.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios indistintamente.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

Quatro) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos por si ou por procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, finanças, abonações e outros semelhantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza de direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Falência ou insolvência da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota)**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com anuência do seu titular.

#### ARTIGO NONO

##### **(Morte ou incapacidades dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação de balanço de contas, sem descorar da convocação extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Competências)**

Um) Compete ao administrador, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, assinar todo expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Compete igualmente ao administrador garantir a eficiência, pontualidade, regularidade e legalidade das actividades da tesouraria, bem como velar pela pontualidade de todos os compromissos financeiros autorizados.

Quatro) O administrador pode delegar poderes no seu par e constituir mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Gestão)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao administrador Benedito Francisco Chicombo.

Dois) O administrador pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral, conforme o caso.

Três) Os bens adquiridos ou alugados deverão ser empregados para as finalidades expressas neste estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Lucros líquidos)**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução da sociedade)**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Disposições gerais)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência, ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente, se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária, se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se por uma maioria de setenta por cento for deliberado o aumento de capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta linha será igual ao valor que resultar do último

balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato de sociedade, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 24 de Outubro de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Associação dos Canavieiros de Nhansato

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia doze de Julho de dois mil e oito, na quinta cajual, distrito de Dondo, perante mim, Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, e notário do Segundo Cartório Notarial da Beira, aonde fui solicitado para este acto, e foi constituída por senhores António Pinho casado, natural de Mocuba e residente na cidade da Beira, Júlio Daglace Barros, casado, natural de Chinde e residente na cidade de Maputo, Fernando da Silva, casado, natural da cidade da Beira, onde reside, Américo Francisco Murtar, casado, natural da cidade de Maputo e residente na cidade da Beira, Machado, casado, natural de Tavane, distrito de Manjacaze e residente na cidade da Beira, Laurindo Paulino Nhoela, casado, natural de Nhangutou, distrito de Zavala e residente na cidade de Dondo, Noé Alberto - solteiro, maior, natural de Zonue - Manica e residente na cidade de Dondo, Luís Furede Caetano, solteiro, maior, natural de Massavala, distrito de Guro e residente na cidade de Dondo, Carlos Manuel Nhamumbo, solteiro, maior, natural de Ressano Garcia, distrito de Moamba e residente na cidade de Dondo, Tomás Arnaldo Guambe, casado, natural de Inhassune, distrito de Zavala e residente na cidade de Beira, todos acordam constituir uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, natureza, objectivos, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (denominação e natureza)

Um) A (ACNA) Associação dos Canavieiros de Nhansato adiante designada por “associação” e uma pessoa colectiva de direito privado no interesse social, dotada a personalidade jurídica administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação e regulada pelo presente estatuto e demais legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito)

A associação e de âmbito local com as atribuições que o presente estatuto lhe conferem, exercendo as suas actividades na sede, delegações ou outras formas de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Fins e atribuições)

Um) São fins da associação:

- a) A defesa, promoção dos direitos e interesses dos seus associados no cultivo e comercialização da cana sacarina;
- b) A promoção do desenvolvimento do sector açucareiro no geral;
- c) A representação.

Dois) Com vista a prossecução dos seus fins, são designadamente conferidas a associação as seguintes atribuições:

- a) Representar os seus associados, através da defesa dos seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo da associação designadamente dos que se relacionam com o exercício da actividade de produção e comercialização da cana de açúcar;
- b) Estabelecer a necessária ligação com outras associações, organizações financeiras, nacionais e internacionais, relacionadas com indústria açucareira ou com ela relacionada, fazer-se representar junto das mesmas, sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente;
- c) Propor aos órgãos competentes do estado e do governo a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da actividade do sector açucareiro, participando sempre que possível no processo da sua discussão, para efeitos de aprovação;
- d) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos associados e seus trabalhadores, com vista a elevar o seu Know how sobre o exercício de actividade do cultivo e comercialização a cana sacarina;
- e) Eliminar pareceres e prestar informações sobre o assunto do interesse dos associados.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

Um) A associação tem a sua sede na localidade de Lamego, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral ou por delegação de competências para o Conselho Directivo, associação poderá abrir outras formas de representação social, ou no estrangeiro, sempre que para tal for considerado necessário para um melhor exercício das suas atribuições.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Duração)

A associação tem duração indeterminada, com o início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Dos associados

#### ARTIGO SEXTO

##### (Definição)

A associação e constituída por todas as pessoas singulares ou colectivas que exercem ou venham a exercer a actividade de produção e comercialização de cana-de-açúcar, na província de Sofala.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que subscreverem a escritura da constituição da associação e participarem na Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros afectivos, aqueles que forem admitidos depôs da Assembleia Geral constituinte;
- c) Membros honorários, as pessoas associadas ou não a associação singulares ou colectivas, que tenham prestado serviço relevantes para o desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão dos associados)

Um) Podem ser membros efectivos da associação todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam ou venham a exercer a actividade de produção de cana-de-açúcar na província de Sofala.

Dois) A admissão dos membros e da exclusiva competência do Conselho Directivo, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação por escrito, do interessado, do pedido de admissão;

- b) O Conselho Directivo, na primeira reunião subsequente, apreciará e deliberará o(s) pedido (s) de admissão, comunicando ao(s) interessado(s) da sua decisão.
- c) A admissão só se considera efectivada após pagamento da jóia e da primeira quota, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro da associação, sendo apresentado como tal na Assembleia Geral seguinte.
- d) Em, caso de recusa de admissão, o Conselho Directivo fundamentará a sua decisão, comunicando igualmente ao interessado.

## ARTIGO NONO

**(Direito dos membros)**

Um) Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Participa, discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação; não podendo porém ser eleito para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- d) Ter acesso aos documentos e informações referentes ao exercício das actividades da associação;
- e) Frequentar a sede da associação, usando os serviços técnico-administrativo, operacionais ou logísticos, disponibilizados aos seus membros nas condições que forem estabelecidas;
- f) Exercer outros direitos e gozar das outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- g) Solicitar a intervenção da associação quando estejam em causa a defesa dos seus legítimos direitos e interesses.

Dois) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos quando estiverem cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 8º do presente estatuto, na condição de que tenham em dia as suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer instruções deliberadas pela Assembleia Geral ou emanados pelo Conselho Directivo;
- b) Colaborar activamente na vida da associação, aceitando deliberações tomadas e os compromissos assumidos;

- c) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Contribuir para a realização das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo-lhe prontamente todos os elementos do seu interesse que lhe forem solicitados;
- g) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suspensão dos direitos dos membros)**

Um) Ficam suspensos todos os direitos dos membros que, tenham em mora o pagamento correspondente a mais de três meses em quotas, dentro do prazo que, por carta registada, lhe for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos dos membros, suspensos, os que tenham praticado actos graves, contrários ao presente estatuto e fins da associação ou que sejam susceptíveis de afectar negativamente a sua imagem, credibilidade e prestígio.

Três) Aplicação de medidas de suspensão ao abrigo do n.º 1 do presente artigo e da competência do Conselho Directivo, o qual poderá decidir pelo levantamento da mesma, logo que liquide a dívida.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro com todos os direitos inerentes a essa qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por escrito, dirigida ao Conselho Directivo, sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos a associação a data existente;
- b) Os que de forma reincidente tenham praticados actos graves e contrários aos estatutos e fins de associação ou susceptíveis de afectar negativamente a sua credibilidade e prestígio;
- c) Os que não cumpram com as normas estatutárias ou com os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior por consubstanciarem infracções disciplinares, deverão ser objecto dum competente processo disciplinar a ser instruído pelo Conselho Directivo.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas advertências, censura pública, multa, suspensão e expulsão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

Quatro) A aplicação da medida de expulsão compete a Assembleia Geral mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo.

Cinco) Aos membros que forem expulsos nos termos do presente artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fixação dos montantes das quotas)**

Compete a Assembleia Geral a fixação e alteração do montante da jóia e da quota mensal, a pagar por cada membro inscrito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos)**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos para um mandato sucessivo de quatro anos, não podendo ser reeleitos, nem podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos o membro substituído eleito desempenhara funções até ao final do mandato do membro substituído.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidades com a lei do presente estatuto que são vinculadas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A mesa da Assembleia Geral e formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências a ele incumbidas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação nos jornais diários com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua publicação ser completada com o envio de cartas aos membros ou com o recurso a outros meios de comunicação aceitáveis.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativas do Conselho Directivo Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um terço dos associados com indicação expressa do objectivo da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros, com capacidade para votar e em seguida convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, caso isso não aconteça, que desistiram do mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou representantes no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos sociais;
- c) Expulsão de um membro;
- d) Dissolução da associação.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto. (e se ele representa mais três membros. Como fica???)

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;

b) Deliberará sobre a aprovação e/o alteração dos estatutos e programa da associação;

c) Eleger e destituir os órgãos sociais;

d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividade do Conselho Directivo, o balanço e as contas, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;

e) Ratificar e confirmar a admissão, readmissão e expulsão de membros;

f) Fixar o valor anual da jóia e o valor da quota, a pagar põe cada membro;

g) Autorização a associação e demandar os titulares dos órgãos sociais por actos lícitos praticados no exercício das suas funções;

h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;

i) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Directivo;

j) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;

k) Deliberar sobre qualquer questão de interesse da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;

Dois) É da competência do presidente da mesa:

a) Conferir posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;

b) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da associação;

c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos mesmos candidatos e dos cargos a que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita transparência e legalidade;

d) Decidir sem possibilidade de recurso sobre reclamações que lhe sejam endereçadas, inerentes a questões de procedimentos e regras em Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho directivo)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da associação e é composto, no mínimo por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que necessário, regularmente, uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Três) O Conselho Directivo será coordenado nas suas actividades por um secretário geral, ao qual será delegado os poderes julgados necessários e convenientes para o correcto exercício das suas funções.

Quatro) Os membros do Conselho Directivo poderão ser remunerados, cabendo tal decisão a Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

Um) O conselho só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do Conselho Directivo tem o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) Competente ao Conselho Directivo gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não se reserve a Assembleia Geral e, em especial.

a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;

b) Apreciar e aprovar os pedidos de admissão de novos membros;

c) Preparar e submeter a Assembleia Geral as propostas do programa, dos estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório de contas anuais da associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a associação deva participar, quando não possam atempadamente ser submetidos a decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se porém, a sua confirmação a posteriori;

e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos fins da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;

f) Autorizar a abertura de contas bancárias, junto dos bancos ou outras instituições financeiras;

g) Nomear os titulares a movimentação e assinatura de cheques nas contas da associação e definir os respectivos tectos financeiros;

h) Manter dirigir, controlar e manter organizados todos os serviços da associação, contratando para o efeito, o pessoal necessário;

i) Aplicar as sanções previstas na alínea b) do artigo 12º e apresentar a Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções nas alíneas c) e d) do mesmo artigo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do presidente do Conselho Directivo)**

Um) Compete em especial ao conselho do Conselho Directivo:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele e em todos os seus actos e contratos;
- b) Convocar e presidir as respectivas sessões;
- c) Zelar pela correcta execução da s deliberações do Conselho Directivo, coordenar as suas actividades.

Dois) O presidente do Conselho Directivo da associação poder, mediante consentimento prévio do Conselho Directivo, nomear um mandatário delegando-lhe especificadamente no respectivo mandato, o exercício de algumas ou todas competências previstas no número 1 anterior.

## SECCÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição e natureza)**

Um) O Conselho Fiscal zela pela fiscalização de todas as actividades dos órgãos sociais da associação.

Dois) O Conselho Fiscal e constituído por três membros dos quais um e o presidente e dois são vogais, eleitos de quatro em quatro anos, em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar o parecer sobre o relatório e contas anuais ao Conselho Directivo;
- b) Examinar a proposta de plano de actividade, elaborando consequentemente o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos, relativamente aos quais, o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada, segundo os princípios de contabilidade estipulados pela legislação fiscal em vigor na República de Moçambique.
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir as sessões do Conselho Directivo sempre que julgar pertinente, atribuição que pode ser exercida em comum

ou separadamente por cada um dos membros, mediante prévio conhecimento e consentimento do presidente ou dos restantes membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Periodicidade e deliberações)**

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que necessário quando convocado pelo Conselho Directivo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO II

**Regime patrimonial e financeiro**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Património)**

O património da associação e constituída por todos os bens móveis e imóveis, direitos e títulos que ela venham a adquirir, a título oneroso ou gratuito para o seu funcionamento e instalação nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Receitas)**

Constituem receitas da associação:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da associação;
- b) As quotas e as jóias pagas pelos membros;
- c) Quaisquer subsídios, heranças ou doações;
- d) Tarifas de serviços prestados aos membros ou ao público em geral;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Encargos)**

Um) São encargos da associação:

- a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento e execução dos fins estatutários, desde que o orçamento previstos;
- b) Os encargos resultantes da sua filiação em organismos nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho Directivo a realização de despesas não referidas no número anterior, sob pena de procedimento disciplinar sem prejuízo de responsabilidade criminal cominada.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Ano fiscal)**

O ano fiscal coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral constituinte)**

A Assembleia Geral constituinte será convocada num prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da celebração da escritura pública de constituição da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em todo o omissos nos presentes estatutos rege-se-á pelas disposições conjugadas do código civil, comercial e qualquer aplicável, vem vigor na república de Moçambique.

## Associação União dos Cristãos Intercessores de Moçambique – UCIMO

Certifico, para efeito de publicação, da Associação União Dos Cristãos Intercessores de Moçambique -UCIMO, matriculada sob NUEL 100739003, entre Gabriel Alberto, natural de Búzi-Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 070200975769M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira em catorze de Fevereiro de dois mil e onze, Luísa Alberto Bongolanhe natural de Estaquinha-Búzi, portador de recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 73306451 passado pelo Departamento da Identificação de Búzi, em vinte um de Agosto de dois mil e quinze; Marta Fernando Chissipo, natural de Fumo-Inharongue-Búzi, portadora de recibo de pedido do Bilhete de Identidade n.º 73306453 passado pelo Departamento da Identificação de Búzi em vinte de Agosto de dois mil e quinze; Elias João Chicongone, natural de Bandua-Buzi, portador de recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 73306453 passado pelo Departamento de Identificação de Búzi em vinte de Agosto de dois mil e quinze; Adélia Moisés, natural de Búzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070204058815N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira em doze de Dezembro de dois mil e doze; Elija Matique Matine, natural de Búzi-Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 070205090189J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, em vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze; Fernando Raul Jorge, natural de Búzi, portador Bilhete de Identificação n.º 070205157886Q emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, em catorze de Outubro de dois mil e catorze; Jossias José

Jorge, natural de Búzi-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 070201422006J emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, em dezassete de Junho de dois mil e onze; Joaquim João Jambo, natural de Búzi-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104648112P emitido pelo Arquivo da Beira, em vinte de Dezembro de dois mil e treze; Zacarias João Mugombe, natural de Nova-Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070204519088N, emitido pelo Arquivo da Beira, em cinco de Setembro de dois mil e treze, acordam constituir uma associação denominada U.C.I.M.O – União dos Cristãos Intercessores de Moçambique que rege-se segundo os seguintes princípios:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, âmbito, objecto e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma associação ecuménica cristã com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela lei aplicável, denominada U.C.I.M.O (União dos Cristãos Intercessores de Moçambique) com duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A associação tem a sua sede na Vila do Búzi, podendo estabelecer delegações ou outra forma de representação social onde for julgado conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

A associação terá âmbito provincial e é constituída por pessoas singulares ou colectivas.

#### ARTIGO QUARTO

A associação tem por objecto específico que visa reflectir sobre as expirações das pessoas vivendo com HIV/Sida, crianças órfãos e vulneráveis, idosos, doenças crónicas e endémicas, as Mulheres em pré/pós parto com HIV/Sida.

#### ARTIGO QUINTO

Com vista à realização do seu objectivo, definido no artigo quarto, compete à associação:

- a) Promover cuidados domiciliários integrados aos doentes de sida, crianças órfãos e vulneráveis, idosos, doentes crónicos e as mulheres em pré/pós parto com HIV/Sida.
- b) Acompanhar os doentes as unidades sanitárias.
- c) Divulgar os direitos das crianças órfãos e vulneráveis, e beneficiando-as em apoio psicossocial;

d) Sensibilizar as comunidades com vista a prática das medidas de prevenção de HIV/Sida, de doenças endémicas e como lidar com as doenças crónicas;

e) Divulgar os direitos do idoso;

f) Divulgar os direitos das pessoas com deficiência;

g) Sensibilizar as comunidades a prática da inclusão social as pessoas com deficiência;

h) Desenhar projectos de geração de renda para a sustentabilidade do grupo alvo;

i) Criação de comités comunitários, centros abertos ou escolinhas para recrear e inculcar as crianças órfãos e vulneráveis o conhecimento pré-escolar;

j) Disseminar a importância da nutrição com recursos locais;

k) Responder na medida possível as autoridades sanitárias sobre todas questões relacionadas com a saúde comunitária;

l) Representar os associados perante a administração ou outras associações congéneres e o público em geral;

m) Colaborar activamente com o Governo e outras entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e progresso da actividade a que se dedica no país;

n) Estabelecer acordos com organizações congéneres;

o) Praticar todos os demais actos e contractos necessários ou convenientes sem outros limites além dos decorrentes da lei e do estatuto.

## CAPÍTULO II

### Aquisição e perda da qualidade de membro seus deveres e direitos

#### ARTIGO SEXTO

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas pela voluntariedade expressa e aceitação do estatuto; e programas desta agremiação depois de observadas as formalidades pertinentes no presente estatuto.

Dois) Na U.C.I.M.O há categorias de membros seguintes:

a) Efectivos;

b) Agregados;

c) Honorários; e

d) Beneméritos.

Três) É efectivo todo aquele que contribui com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da U.C.I.M.O através da sua participação activa e efectiva.

Quatro) É agregado, toda a pessoa colectiva ou singular que directa ou indirectamente compromete-se com apoio ao grupo alvo no mundo.

Cinco) É honorário, toda a personalidade que pelo seu trabalho e prestígio contribua significativamente para a afirmação e enraizamento das acções da U.C.I.M.O.

Seis) É benemérito toda pessoa colectiva ou singular que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

a) Os membros honorários e beneméritos participam nas secções da Assembleia Geral sem direito a voto.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos definidos neste estatuto;

b) Eleger e ser eleitos para cargos associativos;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

d) Reclamar perante os órgãos da associação de actos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da associação;

e) Usufruir, nos termos em que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da associação;

f) Receber da associação as informações que solicitarem sobre a actividade desta e, designadamente, examinar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e os livros de actas.

#### ARTIGO OITAVO

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

c) Cumprir prontamente as deliberações dos corpos sociais proferidos no uso da sua competência e observar o estatuto da associação;

d) Participar no funcionamento da associação, contribuindo activamente para a realização dos seus fins.

#### ARTIGO NONO

Um) São suspensos da qualidade de membros:

a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome;



b) Os que não cumpram as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho da Direcção;

c) Os que violem quaisquer dos deveres de membro.

Dois) São excluídos da qualidade de membros os que deixem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado.

Três) A suspensão ou exclusão de um membro incumbe ao Conselho da Direcção, podendo o suspenso ou excluído recorrer, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias contado a partir da notificação da suspensão ou exclusão mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A todo o tempo, qualquer membro poderá demitir-se da associação, podendo esta reclamar a quotização referente aos dois meses seguintes ao da comunicação de demissão.

Dois) A declaração da demissão será apresentada ao Conselho da Direcção, em carta registada, e terá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao dia da apresentação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sob proposta do Conselho da Direcção qualquer membro pode ser excluído com justa causa da associação, por deliberação da Assembleia Geral, votada por maioria de três quartos do número legal de votos que façam funcionar a assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os membros que, por qualquer forma, deixem de pertencer à associação não têm o direito de reaver as quotizações que hajam pago.

### CAPÍTULO III

#### Regime disciplinar

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Toda a conduta ofensiva deste estatuto, do regulamento interno ou deliberações do Conselho da Direcção da associação, constituem infracção disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do membro;
- c) Exclusão de membro.

Dois) As penas disciplinares serão aplicadas tendo em vista a gravidade da infracção e o número de infracções.

Três) Compete ao Conselho da Direcção a aplicação das penalidades disciplinares.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nenhuma penalidade será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa e as provas que entender, no prazo de quinze dias a contar da sua notificação para tal fim.

### CAPÍTULO IV

#### Das eleições, composição e funcionamento dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os órgãos da associação são a Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos para exercer funções por um período de três anos.

b) A eleição será feita por voto secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar;

c) É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo, não sendo possível a reeleição para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Os membros dos órgãos da associação serão eleitos pela totalidade dos votos presentes na Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Todos os cargos de eleição são exercidos com ou sem remuneração, conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, do pagamento das despesas de viagem e ou de representação a que haja lugar no seu exercício.

Dois) Em qualquer dos órgãos da associação cada um dos seus membros tem direito a um voto, tendo, o respectivo presidente voto qualificado de desempate.

Três) Nenhum membro poderá estar representado em mais do que um dos órgãos electivos.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo do seu direito.

Dois) Salvo quanto aos incapazes, que são representados pelos seus legais representantes, e quanto às pessoas colectivas, que são consideradas representadas por um simples membro do seu órgão de administração, são admitidas representações mediante simples carta mandadeira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais, mesmo eleitorais, marcando a sua data, por sua iniciativa ou a requerimento, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos sociais da associação;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais e aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito;
- d) Assinar as actas e expediente da mesa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os secretários da Mesa da Assembleia Geral serão um primeiro secretário e um segundo secretário, aos quais, pela ordem designada, compete substituir o presidente nos seus impedimentos e, em conjunto, as atribuições constantes deste estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete aos secretários:

- a) Preparar, expedir, e publicar as convocações da Assembleia Geral;
- b) Preparar e ler o expediente da mesa;
- c) Servir de escrutinadores nas votações;
- d) Redigir as actas das assembleias gerais;
- e) Substituir o presidente da mesa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva Mesa, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir a todo o tempo os órgãos sociais;
- c) Estabelecer os critérios de determinação da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- d) A revisão do valor previsto no número dois do artigo décimo nono, para efeitos da atribuição de votos aos membros;
- e) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho da Direcção, aprovar o orçamento para o ano seguinte e quaisquer outros actos, propostas e trabalhos que lhe sejam submetidos;
- f) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- g) Pronunciar-se sobre eventuais recursos das decisões do Conselho da Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária anualmente para apreciar o relatório e contas do Conselho da Direcção relativos à gerência do ano findo e para proceder, quando deve ter lugar, à eleição dos membros dos órgãos sociais da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em sessões extraordinárias, a Assembleia Geral reunirá sempre que o Conselho da Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, vinte por cento dos membros efectivos e, ainda, na hipótese prevista no número três do artigo nono deste estatuto, a convocação do presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal ou telecópia expedido para cada membro com a antecedência mínima de dez dias, no qual se indicará, o dia, hora e local em que a assembleia há-de funcionar e respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Em cada sessão não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os membros estiverem presentes ou representados e com tal concordarem.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Convocada a assembleia, esta funcionará, no dia e hora marcados, se estiverem presentes ou representados membros que disponham de, pelo menos, metade dos votos totais.

Dois) Se a essa hora o número legal de votos referidos no número anterior não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois com qualquer número de membros e votos presentes, ou representados.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados na votação, tendo o presidente de Mesa, voto qualificado de desempate.

Dois) As deliberações sobre alteração do estatuto da associação exigem o voto concordante de, pelo menos, três quartas partes dos votos dos membros presentes ou representados na votação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

Se convocada a Assembleia Geral, nos termos dos artigos vigésimo sétimo e vigésimo oitavo, para os efeitos da alínea b) do artigo vigésimo quarto for votada a destituição dos órgãos sociais, aquela nomeará uma comissão de gestão de, pelo menos, três membros para gerir os assuntos sociais até às próximas eleições, cuja data será também marcada na mesma assembleia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral escolher a forma de votação, salvo quando a própria assembleia delibere forma especial para alguma votação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Em cada reunião é lavrada acta de trabalhos, indicando-se o número de votos dos membros presentes e representados, e o resultado das votações e as deliberações tomadas.

Dois) A acta é assinada pelos membros da mesa presentes e assim se considera eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que ela lhe seja submetida para aprovação.

## SECÇÃO III

## Da Direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção será composta por cinco membros, assim classificados:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Vogal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A gestão da associação é da responsabilidade do Conselho da Direcção, a quem compete todos os poderes que por este estatuto ou por lei não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete especialmente ao Conselho da Direcção:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contractos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e contratar o executivo (coordenador, técnicos, administrativo e auxiliares), fixando os respectivos vencimentos e condições de trabalho;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento para o ano seguinte, nos prazos estabelecidos no artigo vigésimo quinto deste estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral as propostas que julgar necessárias;
- f) Nomear comissões especializadas para qualquer fim específico;

g) Realizar todos actos necessários e convenientes a satisfação dos fins da associação e defesa dos interesses dos associados e ao bem comum.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho da Direcção reunirá sempre que o julgue necessário, exarando-se em livro próprio acta de que constem as resoluções tomadas.

Dois) A convocação pertencerá ao seu presidente ou, no impedimento deste, ao secretário, funcionando a reunião logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto qualificado de desempate.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Os membros do Conselho da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excepto aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se tomaram, contra elas protestem na primeira sessão seguinte a que assistirem.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pela Assembleia Geral, e compete-lhe:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho da Direcção.
- c) Dar parecer sobre o projecto de orçamento e balanço e movimentação do fundo de reserva.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo presidente.

Três) O presidente do Conselho Fiscal deve assistir às reuniões da direcção ou sempre que o presidente daquela o convoque ou sempre que o julgue necessário.

## SECÇÃO V

## Das eleições

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) As candidaturas para os órgãos da associação deverão ser subscritas pelos candidatos.

Dois) As candidaturas serão feitas em separadas para Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho da Direcção e para o Conselho Fiscal e apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As candidaturas para eleições ordinárias serão sempre apresentadas até quinze dias antes do termo do mandato.

Dois) Nas eleições extraordinárias que se verificarem para preenchimento de qualquer vaga ocorrida em qualquer dos órgãos associativos, as candidaturas serão apresentadas até dez dias antes do dia designado para a eleição.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

As eleições serão feitas por voto secreto:

- a) O escrutínio deve ser feito imediatamente após a contagem dos votos;
- b) Nas eleições ordinárias os membros eleitos tomarão posse nos oito dias seguintes ao termo do mandato anterior;
- c) Nas eleições suplementares os membros eleitos tomarão posse logo após a proclamação.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As listas de candidatos propostas à votação a que se refere a alínea b) do artigo décimo sétimo deste estatuto, serão de modelo uniforme e delas constarão os nomes dos candidatos e os respectivos cargos sociais a que se destinam.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) As listas não podem ser alteradas após a sua entrega, a não ser que surja impossibilidade superveniente a algum dos candidatos até à eleição, circunstância em que é admitida a alteração por substituição.

Dois) As actividades da U.C.I.M.O são sempre acompanhadas pela oração e leituras sagradas ao abrigo artigo 1.º do capítulo primeiro

## CAPÍTULO V

**Administração financeira, orçamento e contas**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Um) Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e das quotas dos membros;

b) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

c) Os juros dos fundos capitalizados.

Dois) Pertencerão ao património da associação todas as aquisições a título oneroso ou gratuito, incluindo patrimónios, no todo ou em parte, de outras associações ou instituições, que por estas ou por comando legal tenham sido postas à sua disposição.

Três) A determinação das quotas será feita em conformidade com uma escala estabelecida pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Emblema e definição do símbolo)**

O emblema da U.C.I.M.O contém símbolo seguinte:

- a) Uma pomba a sobrevoar;
- a) Pomba representa e simboliza o espírito de paz na prossecução das actividades da associação.

## CAPÍTULO VI

**Dissolução e destino dos bens**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os membros e do número de todos os membros efectivos.

a) Assembleia Geral que votar a dissolução decidirá também o destino a dar os bens da associação que constituírem remanescente.

Dois) Em caso de dissolução, assembleia decidirá sobre o destino a dar os bens da associação podendo afectá-los nas instituições congéneres ou outras associações que os apliquem com os mesmos objectivos.

Todos os casos omissos no presente estatuto são tratados de acordo com a lei vigente no país, que regula o funcionamento das associações.

Búzi, 30 de Junho de 2015. — O Técnico, *Illegível*.

**Associação Kubhatana Nhansato**

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída por despacho de n.º dois barra GADM barra dois mil e dezasseis, do administrador de Muanza, entre Isaías Santos Sabino, Helena Luís Jone, Ester Augusto Bovinda, Delfina António Fombe, Pedro Isac Alexandre Chapo, Júlio Morais Nota Alice Raiva João, Migalha Baptista Manteiga, Sara Tchauma Joaquim e Tchanaze João Sozinho, todos solteiros maior, de nacionalidade

mocambicana, naturais e residentes em Muanza, os quais constituem uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Âmbito**

A Associação Agro-Pecuária, designada por Kubhatana Nhansato, é do âmbito distrital, sendo assim, a mesma pode desenvolver as suas actividades relacionadas com a produção agrícola e pecuária em qualquer ponto do distrito, sem prejuízo dos seus interesses/objectivos plasmado no presente estatuto.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da Associação Kubhatana Nhansato, é de tempo indeterminado contando a partir da data da sua criação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Associação acima referenciada, tem a sua sede na localidade de Nhansato - Sede, distrito de Muanza, Província de Sofala.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo**

Um) A Associação Kubhatana Nhansato, tem como objectivo principal o processamento de tapioca a partir da mandioca e a produção agrícola, sendo como actividade secundária.

Dois) Constitui objectivos específicos da Associação Kubhatana Nhansato, mediante o n.º 3 do artigo 2º do Decreto –Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, conjugado pela (UNAC, 2013), os seguintes:

Três) Defender os interesses dos seus membros na componente de produção agro-pecuária.

Quatro) Promover a acções, visando aumentar a produção e a produtividade e acesso ao mercado.

Cinco) Fortalecer a participação dos camponeses, no processo de desenho, implementação e monitoria de políticas agrárias.

Seis) Efectuar a aquisição de produtos animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados as suas explorações.

Sete) Efectuar a produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes as suas explorações.

## ARTIGO QUINTO

**Receita da associação**

Um) Constitui receitas da associação;

- a) O valor do fundo social;
- b) O valor de poupança;
- c) Os bens;
- d) Outras contribuições dos associados;
- e) Os subsídios e contribuições ou doações que lhe forem atribuídos.

Dois) Os valores de fundo social, da matrícula de novos associados e das multas são afixadas pela assembleia da Associação Kubhatana Nhansato.

## CAPÍTULO II

## SECÇÃO I

## Dos membros

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

Um) Pode ser membro da associação, toda a pessoa que reside na localidade ou em qualquer canto do distrito, desde que respeite as regras e princípios que norteiam o funcionamento da mesma.

Dois) Que cumprem com direitos e deveres e que defendem os interesses e o bom nome da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categoria dos membros**

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros da Associação Kubhatana Nhansato, não irá precisar efectuar o requerimento para o presidente da mesma, basta apenas ter a fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do eleitor e com três testemunha (membros já inscritos), para conferir a sua idoneidade.

Dois) Os membros da Associação Kubhatana Nhansato, agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Efectivos.

## ARTIGO OITAVO

**Princípios fundamentais**

Um) De acordo com (UNAC, 2013), constitui princípios fundamentais que norteiam o funcionamento da associação:

- a) Adesão livre;
- b) Prestar atenção nas actividades da associação;
- c) É autónomo e independente, sob ponto de vista de Gestão Administrativa e financeira nos seus actos;
- d) Cooperação técnica e moral com outras associações da mesma natureza;
- e) Partilha de informações entre os membros;
- f) Promover campanha de formação e informação dos associados;

g) Gestão transparente de todos os actos técnicos administrativos e financeiro.

## ARTIGO NONO

**Definição de categoria dos membros**

Um) Poderão ser membros fundadores da Kubhatana Nhansato, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito no momento da sua constituição como uma entidade jurídica.

Dois) Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela sua acção, motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação e desenvolvimento harmoniosa para a associação.

Três) São membros efectivos da associação – pessoas singulares ou colectivas nacionais, sejam elas de direito público ou privado, desde que tenham residência em Nhansato e aceite os ideais da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos dos membros da associação**

Um) De acordo com (UNAC, 2013), Constitui direitos dos membros da associação dos camponeses:

- a) Expressar - se livremente,
- b) Beneficiar de todos os direitos acordados entre os membros;
- c) Participar na votação e ser eleito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deveres dos membros da associação**

Um) Constitui deveres dos membros da associação Kubhatana Nhansato:

- a) Respeitar as normas da associação;
- b) Fazer conhecer o seu ponto de vista;
- c) Participar nos trabalhos colectivos acordados; e
- d) Pagar a sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Direitos e deveres dos membros honorários da associação**

Um) De acordo com o n.º 2 do artigo 7, do presente estatuto, constitui direito dos membros honorários:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a vota, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito a Conselho de Direcção, solicitando informações ou sugestões que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua admissão.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e exemplo sob ponto de vista moral ético.

## CAPÍTULO III

**Órgãos da associação**

## SECÇÃO II

## Disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Enumeração**

São órgãos da Associação Kubhatana Nhansato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mandatos dos órgãos da associação**

Um) Os membros dos órgãos da Associação Kubhatana Nhansato, são eleitos por um período de dois anos e meios, podendo haver reeleição por uma ou duas vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da associação manter-se-ão, em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinadas por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da associação não são remunerados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competência dos órgãos da associação**

A Assembleia Geral-AG:

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação Kubhatana Nhansato e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, dentro dos 10 membros inscritos no acto da sua criação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência da Assembleia Geral**

Um) Compete a Assembleia Geral-AG:

- a) Reunir todos os associados;
- b) Aprecia e vota o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elegar e tirar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho de Direcção****Natureza**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que representa a associação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competência**

Um) Compete a Conselho de Direcção:

- a) Representar e gerir a associação;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o Relatório e de actividades, de contas do seu mandato bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Estabelece acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- d) Apreciar a admissão de novos membros;
- e) Dirigir todos os actos correntes de gestão da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho Fiscal****Natureza**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizadora da associação, cabendo ele acompanhar todas actividades e o cumprimento dos planos e do estabelecido nos estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competência**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação sempre que seja solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção sobre o exercício das suas funções bem como o plano de actividades e o orçamento; e
- e) Acompanhar os trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

## SECÇÃO III

Composição e funcionamento dos órgãos da associação

**Composição**

Um) A Assembleia Geral é composta por 3 membros, sendo:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Vice - Presidente da Mesa; e
- c) Secretário da Mesa.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por 4 membros, nomeadamente:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice – Presidente do Conselho;
- c) Secretária/o do Conselho de Direcção e
- d) Tesoureiro.

Três) Conselho Fiscal da associação Kubhatana Nhansato, é composta por 3 membros, assim sendo:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma (01), por cada trimestre para apreciação, discussão e votação do relatório do conselho de direcção, do balanço e contas do trimestre anterior e aprovar o plano de actividade do trimestre seguinte, tendo em conta as épocas da produção Agro-pecuária.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, quando expressamente, convocada pelo presidente da mesa, ou a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos dois terço de membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente da mesa com antecedência mínima de 15 dias e as extraordinárias, com antecedência de 7 dias.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, de trinta a trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Direcção, serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos, duas vezes por ano sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Quórum**

Um) Considerar-se-á constituída o quórum para o arranque das actividades da Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para o conselho de direcção reunir-se-á quando estiverem pelo menos um terço dos seus membros.

Três) Por último o Conselho Fiscal considerar-se-á reunido o quórum, quando estiver mais que a metade dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Admissão**

Um) Para ser membro da Associação Kubhatana Nhansato é necessário matricular-se, pagando o valor de 5,00MT e obter a aprovação da Conselho de Direcção.

Dois) Se o parecer da Direcção for negativo, o presidente pode recorrer a Assembleia Geral;

Três) Não ter idade inferior a 15 anos.

Quatro) Aderir á associação por livre e espontânea vontade.

Cinco) Não ter idade superior a 90 anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Expulsão e penas aplicadas**

Um) Os membros que violarem o estatuto e o Regulamento Interno ficarão sujeitos ás seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Pagamento de multas segundo o Regulamento Interno;
- c) Demissão;
- d) Exoneração de cargo directivos (penhor dos bens);

Dois) São demitidos os membros que prejudiquem materialmente, financeiramente e moralmente a associação.

Três) As sanções previstas na alínea a) e b) do n.º1 são da competência da direcção.

Quatro) A demissão é a sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

Cinco) A aplicação das sanções c) e d) só se efectivarão mediante a audiência obrigatória dos membros em causa.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Alteração do estatuto**

As deliberações sobre as alterações de estatuto, exigem a presença de mais de metade dos membros da associação e o voto favorável de 2/3 dos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Regulamento interno da associação**

Um) A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção e a sua duração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Dissolução**

Um) A associação poderá ser dissociada em Assembleia Geral, convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria representativa, isto é 2/3 dos 10 membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a assembleia determinar:

- a) É Exigida mais de metade dos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Tudo o que for omissso no presente estatuto aplicar-se-á no Regulamento Interno da associação.

Muanza, 14 de Agosto de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Associação Comunitária Para Saúde e Saneamento do Meio Ambiente – ACOSME**

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Comunitária para Saúde E Saneamento do Meio Ambiente – ACOSME, matriculada sob NUEL 100924242, Entre José Domingos Sembanhe, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 00701016130428, emitido na Beira aos 30 de Junho de 2011, Luísa Francisco Maguza, solteira, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0070100861142N, emitido na Beira aos 13 de Outubro de 2016, Luís Benedito Mucobi, casado, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0070105858770Q, emitido na Beira aos 3 de Março de 16, Manuel António Chinembo, solteiro, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0070101185326Q, emitido na Beira aos 30 de Setembro de 2016, Filipe Armando Mufeto Matere, solteiro maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0070102780616P, emitido na Beira aos 20 de Dezembro de 2012, Lucrécia Vieira Miguel Paulino Gonçalves Gouca, solteira maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 00701041134238, emitido na Beira aos 7 de Maio de 2013, José Francisco Maguza, solteiro

maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101742879Q, Marques Domingos Sembanhe, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de talão do Bilhete de Identidade n.º 8211809, Emitido na Beira aos 6 de Setembro de 17, Castigo Armando Gasp Ar Segurar, casado, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador de talão do Bilhete de Identidade n.º 0264267, emitido na Beira aos 13 de Outubro de 2017, Manuel Joaquim, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100093127B, emitido na Beira aos 19 de Janeiro de 2016. Conforme os estatutos elaborados nos termos nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede e objectivos**

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

Associação Comunitária para Saúde e Saneamento do Meio, daqui em diante designada por ACOSME, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidário, sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

A ACOSME, tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, Bairro de Inhamizua, podendo constituir delegações ou representações em qualquer ponto da província de Sofala, por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

Um) A ACOSME prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Criar conjunto de medidas que visam assegurar as condições sanitárias necessárias a qualidade de vida da população alva saneamento do meio;
- b) Promover acções para a saúde comunitária na luta contra o HIV e SIDA, ITS's e outras doenças relativas a uma determinada comunidade;
- c) Promover acções de inserção na vida social e comunitária de vários grupos vulneráveis da sociedade;
- d) Mobilizar fundos, recursos materiais e técnicos para apoiar pequenas iniciativas de desenvolvimento a serem realizados pelas comunidades locais;

- e) Promover a formação e capacitação técnica e profissional dos associados e das comunidades vulneráveis para o seu progresso social e económico.
- f) Estabelecer intercâmbios e parcerias com outras instituições, quer nacionais e estrangeiras com interesse mutuamente vantajosos assegurar a concretização da sua missão.

## CAPÍTULO II

**Visão, missão e valores**

## ARTIGO QUATRO

**(Visão)**

A ACOSME, tem como visão, a criação do bem-estar social e económico nas comunidades, com destaque para as áreas de Saúde e meio ambiente.

## ARTIGO CINCO

**(Missão)**

Constitui missão da ACOSME, promover acções que visam solucionar ou minimizar os principais problemas de saúde e do saneamento do meio ambiente que afectam as comunidades ao nível da província de Sofala.

## ARTIGO SEIS

**(Valores)**

Um) São valores da ACOSME:

- a) Respeito pela diversidade: Assumimos uma atitude de respeito pelas opiniões diferentes e fazemos análise crítica das mesmas;
- b) Excelência de desempenho - Acreditamos profundamente no que pensamos e realizamos, aprimorando o capital humano na busca do seu desenvolvimento para o alcance dos objectivos almejados;
- c) Ética - Actuamos de acordo com os nossos princípios morais, respeitando nossos valores e honrando nosso compromisso de lealdade, confiabilidade, profissionalismo e honestidade, perante a nossa organização e a sociedade em geral;
- d) Credibilidade - nossas atitudes são correctas e transmitem confiança e imagem positiva para nossos parceiros e a sociedade em geral.
- e) Parceria - acreditamos que não podemos fazer tudo sozinhos, por isso, precisamos criar e manter sinergia com outras organizações de sociedade civil e instituições do governo
- f) Inovação - agregamos valor ao que fazemos, através de nossas ideias e conhecimentos, estimulando a

criatividade individual e colectiva, garantindo um diferencial competitivo.

g) Honestidade, transparência e prestação de contas - Em todas as fases de implementação de qualquer programa, projecto ou iniciativa junto dos beneficiários primários o ACOSME maximiza as suas capacidades técnicas para garantir uma administração programática e financeira responsável pautando pelo uso de métodos baseados na transparência, justiça e honestidade durante os encontros de prestação de contas aos beneficiários e financiadores. Não temos o que esconder;

h) Respeito e Defesa do Meio Ambiente - Tendo em conta a defesa dos ecossistemas e outros recursos naturais, a ACOSME irá estabelecer medidas claras e concretas para reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente causados pelo desenvolvimento de actividades ao nível local; Mecanismos que reduzam as pegadas de carbono durante a implementação de projectos serão também estabelecidos no âmbito de adaptação às mudanças climáticas e degradação ambiental; A transferência de tecnologias melhoradas as comunidades locais para a conservação e preservação dos recursos naturais localmente existentes será uma mais-valia para o uso sustentável das florestas locais. A implementação de qualquer projecto está sujeita a realização de um estudo de avaliação de impacto ambiental prévio;

i) Justiça Social e Económica - Reconhecimento imperativo da dignidade humana, promoção de acções de defesa dos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos locais vulneráveis; influência a políticas e estratégias que perpetuam a distribuição desigual de recursos; proporção de meios de vida sustentáveis aos agregados familiares, reduzindo assimetrias de desenvolvimento sócio - económico comunitário.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SETE

##### (Membros)

Um) Podem ser membros da ACOSME os seguintes:

- a) Todas as pessoas nacionais e estrangeiras iguais ou maiores de 18 anos de idade e que estejam em

pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que concordem com os princípios da ACOSME.

Dois) Os membros da ACOSME, classificam-se em:

- a) Membros fundadores – todos que contribuíram significativamente na fundação da associação e subscrever a acta da constituição;
- b) Membros efectivos – todos que voluntariamente tenham expresso a vontade de perecerem a associação e aceitam estatuto;
- c) Membros honorários – todos aqueles que voluntariamente tenham realizado acções de mérito reconhecidas pela ACOSME.

##### ARTIGO OITO

##### (Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrições voluntárias do candidato mediante proposta aprovada pelo Conselho de Direcção.

##### ARTIGO NOVE

##### (Direitos dos Membros)

São direitos dos membros da ACOSME:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito do voto;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos da Administração da ACOSME;
- d) Ser informado da administração da associação;
- e) Tomar parte em todas as realizações e actividade que forem levadas a cabo pela associação em coordenação com os órgãos apropriados;
- f) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da associação;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrários aos estatutos.

##### ARTIGO DEZ

##### (Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Actuar de maneira constante para se alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da ACOSME;
- c) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da ACOSME;
- d) Prestigiar associação manter fidelidade aos seus princípios;
- e) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como as deliberações dos corpos directivos;

f) Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

##### ARTIGO ONZE

##### (Regime disciplinar)

Um) Os membros que cometerem erros, de acordo com a sua gravidade, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses.
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação destas sanções é para disciplinar os membros que cometerem erros e salvaguardar integridade da ACOSME.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o membro lhe seja dado a possibilidade de se defender.

### CAPÍTULO IV

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO DOZE

##### (Órgãos)

São órgãos da ACOSME: os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção e
- c) Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

##### ARTIGO TREZE

##### (Composição e funcionamento)

Um) Assembleia Geral – Órgão máximo da ACOSME, constituído pela totalidade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral ou a pedido dos membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Competência)

Um) Compete Assembleia Geral:

- a) Aprovar e deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Deliberar sobre a demissão de novos membros, sobre proposta do Conselho de Direcção;
- d) Eleger e exonerar membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, e Conselho de Consultivo., membros de Conselho da Administração e Fiscal;

- e) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- f) Dissolver a Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos dois terços 2/3 dos membros, sob o parecer do Conselho Consultivo e decidir sobre o destino dos bens da ACOSME;
- g) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

#### SECÇÃO 11

#### ARTIGO QUINZE

#### Mesa da Assembleia

#### (Composição e funcionamento)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por membros eleitos na Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da assembleia é composta por:

- a) Um Presidente ;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário.

#### ARTIGO DEZASSEIS

#### (Competência)

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir e fiscalizar os actos eleitorais;
- b) Verificar da elegibilidade de qualquer membro candidato;
- c) Apurar os resultados das votações;
- d) Verificar a qualidade de membro dos participantes nas reuniões;
- e) Apreciar e deferir o pedido de exoneração do presidente do Conselho de Direcção ou da maioria dos seus membros;
- f) Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- g) Admitir as iniciativas ou actos dos membros da assembleia e rejeitar aqueles que considerem violadores da lei e dos estatutos;
- h) Decidir sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regulamento.

#### SECÇÃO III

#### Direcção

#### ARTIGO DEZASSETE

#### (Composição e funcionamento)

Um) A Direcção é órgão de administração e de representação da ACOSME;

Dois) O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;

- e) Um Vogal;
- Três) A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de mais de dois terço dos seus membros.

#### ARTIGO DEZOITO

#### (Competências)

Um) Compete a Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da ACOSME de forma correcta;
- c) Elaborar os planos estratégicos, regulamentos a nível interno, políticas e procedimentos diversos e antes submete-los a apreciação e aprovação da Mesa da Assembleia Geral da associação;
- d) Organizar o Conselho de Administração em departamentos, sectores' ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos, missão e valores da associação;
- g) Preparar relatórios de actividade de qualidade desejada nos tempos traçados para associação, doadores, parceiros, etc;
- g) Apreciar, aprovar planos propostos dos sectores, secções, divisões e outros;
- h) Nomear, contratar, demitir chefes dos sectores, secções, divisões, etc.

#### SECÇÃO IV

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZANOVE

#### (Composição e funcionamento)

Um) Conselho Fiscal - Órgão de verificação e Fiscalização das actividades da ACOSME;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário.

#### ARTIGO VINTE

#### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e as situações financeiras da ACOSME;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividade;

- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios financeiros e programáticos das actividades do Conselho de Direcção em particular o relatório de contas.

- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- c) O preduto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

#### CAPÍTULO VI

#### Disposições comuns

#### ARTIGO VINTE E UM

#### Duração do mandato

Um) Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos podendo ser reeleito por 2 mandatos seguidos, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### Requisitos das deliberações

Um) As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto, para alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de todos os sócios.

Dois) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### Incompatibilidade

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro de órgão excepto na Assembleia Geral.

- a) Um vice-presente;
- b) Um secreto.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e as situações financeiras da ACOSME;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividade;



c) Apresentar á Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios financeiros e programáticos das actividades do Conselho de Direcção em particular o relatório de contas

Dois) O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura pública e submetem-se a legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação Nigerian Community Manica Of Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze do mês de Setembro do ano de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 27 à 46 do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis, a cargo de Teresa De Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Christopher Oluchi Chikezie, solteiro, maior de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE Permanente n.º 06NG00009909C, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos 19 de Fevereiro de 2013, residente no Bairro 4, Cidade de Chimoio;

*Segundo.* James Eke Ikpenyi, casado, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Vila Abriba – Nigéria, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101313490N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, 24 de Maio de 2011, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio

*Terceiro.* Azubike Ezenwil, maior, cidadão de nacionalidade nigeriana, natural de Nnobi, portador do DIRE permanente n.º 05NG00024691B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, no dia 20 de Julho de 2016, residente nesta Cidade de Chimoio;

*Quarto.* Emmanuel Chiduzie Chikezie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 116102721033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 10 de Janeiro de 2013, residente na Cidade de Chimoio;

*Quinto.* Eke Emmanuel Lekwauwa, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Amakwu Alayi – Nigéria, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100475666M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Sofala, na Cidade da Beira, aos 16 de Setembro de 2010, residente nesta cidade de Chimoio;

*Sexto.* Collins Nkachukwu Peter, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portadora de DIRE permanente n.º 06NG0068217B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, aos 10 de Julho de 2010, residente no Bairro 4, EN6, cidade de Chimoio;

*Sétimo.* Julius Anyaoha Nwosu, maior de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE Permanente n.º 06NG00013474I, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos 2 de Março de 2012, residente no Bairro Tambara 4, cidade de Chimoio;

*Oitavo.* Emeka Keneth Umeano, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE Permanente n.º 06NG00022918F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos 21 de Julho de 2016, residente na Rua Sussundenga, Cidade de Chimoio;

*Nono.* Hyacinth Nwachukwu Uchendu, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE Temporário n.º 10NG00016906C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos 5 de Julho de 2016, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio; e

*Décimo.* Livinus Ikechukwu Mbanu, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador de Recibo do DIRE n.º 00228200, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos 12 de Maio de 2014, residente no Bairro 25 de Setembro.

E por eles foi dito que, constituem uma associação, que pelo presente acto é formalizado e que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação “Nigerian Community Manicaof Manica, de carácter não lucrativa que goza de personalidade jurídica, com autonomia financeira administrativas e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A Associação Nigerian Community Manicaof Manica é criada por um tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Âmbito e sede)

Um) A associação é de âmbito provincial e terá a sua sede na capital Provincial de Manica, cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, Rua de Mussorize, n.º 435.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, associação pode estabelecer delegações em quaisquer formas de

representação social, onde e quando julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Fim e objectivos

##### ARTIGO QUARTO

#### (Fim)

A associação tem como fim apoiar a comunidade nigeriana e dar assistência aos nigerianos recém-chegados a esta província de Manica.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivos)

Associação tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento e engajamento social, cultural, educacional, científico e tecnológico dos nigerianos recém-chegados a Província de Manica;
- b) Promover acções que visam a implementação prática dos direitos e deveres dos estrangeiros;
- c) Respeitar e fazer respeitar os direitos dos cidadãos estrangeiros em particular aos de nacionalidade nigeriana;
- d) Constituir para a formação cívica, moral, física, cultural, profissional e científica dos nigerianos em situação difícil e vulneráveis;
- e) Promover o espírito de amizade, solidariedade e na resolução dos seus problemas, contribuindo assim para o esforço da unidade entre os seus membros, os moçambicanos e cidadãos de outras nacionalidades;
- f) Dar apoio nas áreas de saúde, educação cultura e negócios aos membros da comunidade;
- g) Promover o diálogo e circulação de informação entre os cidadãos nigerianos, moçambicanos e outros cidadãos;
- h) Angariar e prestar apoios aos cidadãos vulneráveis e vítimas de fenómenos naturais, assim como humanos.

### CAPÍTULO III

#### Membros, direitos e deveres

##### ARTIGO SEXTO

#### (Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas com a partir de 18 anos de idade, independentemente da sua posição social, ideológica, religiosa, de raça, sexo e/outras condições que seja de nacionalidade nigeriana, amigos da Nigéria ou de qualquer outra nacionalidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categorias de membro)**

Um) Os membros da Nigerian Community Manicaof Manica agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que tenham assinado a escrituras pública de constituição da associação;
- b) Membros ordinários – são todos aqueles que pagam regularmente a sua quota mensal;
- c) Membros honorários -são todas aquelas pessoas, entidades singulares ou colectivas, nacional ou estrangeira a que órgão máximo da associação atribui esta categoria como sinal de destinação por serviços realizados em méritos reconhecendo para associação.

Dois) A qualidade do associado é intransmissível, podendo, no entanto em caso de impedimento, fazer representar por outra pessoa.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de membros)**

Um) A admissão de membro é ordinária e decidida pelo Conselho de Direcção, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por dois membros.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de membros ordinários e/ou fundadores.

Três) Regulamento geral estabelecerá as regras complementares para admissão dos membros.

## ARTIGO NONO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perde a qualidade de membro todo a aquele que:

- a) Renunciar expressamente;
- b) For expulso da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos)**

São direitos dos membros:

Participar em todas as actividades de associação em que forem convidados;

- a) Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto que esteja em discussão questões relacionadas com a sua actividade ou comportamento;
- d) Utilizar as instalações ou recintos de associação para os fins que foram criadas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres)**

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas da associação;
- b) Pagar anualmente as quotas de membros;
- c) Participar criando activamente as actividades da associação;
- d) Educar-se e educar os outros com espírito de amizade, solidariedade e ajuda mutua procurar ajudar os carentes.

## CAPÍTULO IV

**Fundos e órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Fundos)**

São considerados fundos da associação:

- a) O produto das quotas de membros;
- b) Os rendimentos dos bens que façam parte do património da associação;
- c) As doações ligadas, subsídios ou qualquer outra subvenção das pessoas singulares ou colectivas, privada ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promove para as realizações dos seus objectivos;
- e) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
- f) O valor das quotas da contribuição dos membros será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos)**

A associação tem seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações e exoneração dos membros da mesa da assembleia são tomadas em conformidade com a lei do estatuto, são obrigatórios para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa geral das actividades da associação.
- c) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Eleger os membros honorários;
- e) Alterar o estatuto e aprovar o programa geral interno e o regulamento geral de associação que entenda conveniente;
- f) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, faz reuniões extraordinárias sempre que for convocada nos termos estatutários.

Dois) O regulamento interno da associação regular a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de dois anos, diante a proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada pelo menos 1/3 membros fundadores e ou ordinários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, que coadjuva e substitui o presidente, e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar a associação e, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízos e fora dele;
- b) Cumprir e fazer disposições da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a admissão dos membros ordinário bem como a exclusão dos mesmos;
- d) Submeter a Assembleia Geral os assuntos convenientes;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista a cada cumprimento dos seus fins e objectivos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples por votos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

Examinar a escrita da documentação da associação sempre que o julgue conveniente;

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas do exercício orçamental para o ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O regulamento geral interno da associação estipula as normas necessárias ao funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais****dissolução, dúvidas, omissões e lacunas**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução da associação)**

Um) A associação é dissolvida em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, aprovação por unanimidade dos membros.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção dar o destino dos bens e fundos da associação, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dúvidas, omissões e lacunas)**

As dúvidas, omissões e lacunas do presente estatuto serão resolvidas, sanadas e/ou preenchidas por deliberação da Assembleia Geral e de acordo com as normais vigentes no território moçambicano.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Novembro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

**Pacífica Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pacífica Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 100715791, entre, António Elke Petrides Baeta Ramos, natural da Beira, Marília Yen Barros, natural da Beira,

todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pacífica Logística, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navio;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- c) Agenciamento de frete e fretamento para mercadorias em trânsito;
- d) Armazenagem de mercadorias em trânsito;
- e) Conferência;
- f) Peritagem e superintendência;
- g) Serviços auxiliares de estiva;
- h) Logística;
- i) Consultoria;
- j) Prestação de serviços;
- k) Exercício de comércio geral; Importação e exportação;
- l) Comércio de mineral;
- m) Prespeção de mineral;
- n) Comércio a grosso com importação e exportação;

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT, correspondente à quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada, pertencentes a Marília Yen Barros e António Elk Petrides Baeta Ramos.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competendo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos reembolsos.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Cessão, divisão e oneração de quotas são livres entre os sócios, que terão sempre direito de preferência de transmissão ou oneração de qualquer quota.

Dois) Em caso de oneração judicial, a sociedade em primeiro lugar, e depois os sócios poderão amortizar a quota pelo valor inscrito no último balanço.

## ARTIGO OITAVO

O sócio que pretenda ceder ou onerar a sua quota deverá comunicar a sociedade, em carta registada com aviso de recepção a sua prestação, identificação o pretende e indicando o seu valor, no prazo de quinze dias da recepção da carta à sociedade informará o sócio se pretende ou não usar o direito de preferência. No caso de não querer usar de tal direito, será o mesmo deferido aos sócios que deverão exercer também no prazo de quinze dias a contar da data em para tal sejam notificados. Se nem a sociedade nem os sócios usarem de seu direito de preferência poderá o interessado negociar a sua quota com o interessado.

## ARTIGO NONO

A sociedade será representada em juízo e fora dele pelo sócio, que desde já são nomeados como gerentes, com dispensa de caução.

Os membros dos conselhos de gerência auferirão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dela, activa a passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos membros a constituir mandatários nos termos da lei.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício económico conside com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei Moçambicana vigente e aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com herdeiros ou representantes de falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todo representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 5 de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

## Kassen Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta, assembleia geral extraordinária da Kassen Company, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira com o NUEL 100686503.

Presentes ao acto estavam os sócios, senhor Ming Fu Wang, senhor Zekai Wang e o potencial sócio, o senhor Qiang Yan.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Apreciação e votação sobre a saída e entrada de um sócio.

Ponto dois: Apreciação e votação da proposta de alteração da sede social.

Ponto três: Apreciação e votação da proposta de alteração da redacção do artigo três do contrato de sociedade e aditamento de actividades.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Ming Fu Wang e de secretário o senhor Zekai Wang.

Ponto um: Tomou a palavra o presidente que propôs a saída do sócio, Ming Fu Wang, detentor de uma quota cinquenta por cento, correspondente a cem mil meticais, que por livre espontânea vontade, reparte por igual partes a sua quota, isto é, cede cinquenta mil meticais ao sócio Zekai Wang, que passara a ter uma quota de setenta e cinco por cento, corresponde a cento e cinquenta mil meticais do capital social, e os outros cinquenta mil meticais cede ao novo socio, o senhor Qiang Yan, casado, natural de Jiangxi- China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00061452J, emitido aos 16 de Junho de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração em Sofala, que ficará

com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, o correspondente a cinquenta mil meticais.

Ponto dois: O presidente voltou a tomar a palavra e propôs, a mudança da sede social da Rua Alfredo Lawley, Sétimo Bairro – Matacuane, para Avenida General Viera da Rocha, quinto Bairro Pioneiros, rés-do-chão, ainda na cidade da Beira.

Ponto três: Novamente o presidente usou da palavra e propôs alteração da redacção do artigo três do contrato de sociedade, o referente ao objecto social e ainda aditando as seguintes actividades: logística; manuseamento e agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, frete e fretamento e armazenagem de mercadorias em trânsito; transporte e actividade industrial, passando afigurar com redacção abaixo indicada.

Em virtude das alterações acima indicadas, serão alterados os seguintes artigos: dois, três, quinto e sexto do contrato de sociedade, passando a ostentar a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida General Viera da rés-do-chão, 5ª Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Comércio com importação e exportação; prestação de serviços nas seguintes áreas: Construção civil, logística; manuseamento e agenciamento de navios; Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, frete e fretamento e Armazenagem de mercadorias em trânsito; transporte, serração e processamento de madeira e actividade indústria.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Qiang Yan, com uma quota de 25% correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Zekai Wang, com uma quota de 75% correspondente a cento e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Qiang Yan e Zekai Wang, respectivamente.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura dos sócios gerentes.

Está conforme.

Beira, 13 de Novembro de 2017. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

## Rainham Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 110 à 121 do livro de notas para escrituras diversas número 29, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Advogado de profissão, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Julho de 2015, com domicílio na cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, rua do Bárue, n.º 314/R, condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante dos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada por Rainham Investments Mozambique, Limitada, constituída por escritura pública do dia dezoito de Julho do ano de dois mil e um, lavrada de folhas sessenta e três à sessenta e sete, do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e oitenta e um, do Cartório Notarial de Chimoio, deste Cartório Notarial de Chimoio, nomeadamente.

Primeiro: Shaun David O'Donovan, casado, cidadão de nacionalidade zimbabweana, natural da Africa do Sul, portador do DIRE número 08ZW000173771N, emitido no dia 22 de Maio de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio.

*Segundo:* Andrew Michael Thomas Bailey, casado, cidadã de nacionalidade sul-africana, natural de Zwe, portador do Passaporte n.º A04871601, emitido pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, no dia 14 de Agosto de 2015, residente na República do Zimbabwe e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Disse o outorgando que os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma Rainham Investments Mozambique, Limitada, reuniram-se em assembleia geral, onde, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

*Primeiro:* A transmissão da quota dos herdeiros do falecido sócio John Murray Garfield Dawson ao sócio Andrew Michael Thomas Bailey e entrada deste na sociedade.

*Segundo:* O aumento do capital social, dos actuais 1.000,00MT (mil meticais) para 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e distribuição das quotas entre os sócios.

*Terceiro:* Em consequência da decisão do ponto anterior, deliberar sobre a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, os herdeiros do falecido sócio John Murray Garfield Dawson, nomeadamente Tryone William Lloyd Dawson e Dalrae Maree Bailey cederam a totalidade da quota que herdaram ao sócio: Andrew Michael Thomas Bailey, que entrou para sociedade e passou a ser sócio em paridade com o actual sócio Shaun David O'Donovan.

Ainda, deliberaram os sócios em aumentar o capital social actuais 1.000,00MT (mil meticais) para 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e que foi distribuído na proporção de 50% para cada um dos sócios.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, correspondentes a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Shaun David O'Donovan e Andrew Michael Thomas Bailey.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Novembro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

## **Primeservice & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Primeservice & Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 100926709, Jóchua Cipriano Curambiçua, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A empresa adopta a denominação de PrimeService & Logistics – Sociedade Unipessoal Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira na rua Costa de Ferrão, no bairro do Chaimite.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes e poder abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro ou no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade exerce a atividade de agenciamento de mercadorias em trânsito e locais.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objeto mediante deliberação da administração associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria para as quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Jóchua Cipriano Curambiçua.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gerência e representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo Jóchua Cipriano Curambiçua que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução que terá poderes necessários para em nome da empresa assinar cheques, praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da empresa.

Dois) A sociedade poderá indicar colaboradores, nomear mandatários ou procuradores do mesmo para prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procurações.

#### ARTIGO SEXTO

A empresa pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade está aberta a adesão de sócios desde que para tal estes desembolsem uma quantia em dinheiro ou espécie devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nessa cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mas de um a preferir, a quota ou parte de quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

#### ARTIGO NONO

A quota não poderá, no seu todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

No caso da morte quando seja vários os respectivos sucessores ou herdeiros este designarão entre si um que todos represente a sociedade enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a respetiva autorização for delegada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Serralharia Civil Ambrósio & Filhos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Serralharia Civil Ambrósio & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 100918870 Ambrósio Atanásio Kunda, solteiro, natural de Muídambe, província de Cabo Delgado, filho de Atanásio Kunda e Benedita Jacob, nascido aos 05/05/1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101743013M, residente no 19.º Bairro – Mascarenhas, na rua do aeroporto UC-A, Q-4, casa n.º, s/n, na cidade da Beira e, Dias Feliciano Mandane, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, filho de Feliciano Sabonete Mandane e Luísa Manvada, nascido aos 22 de Julho de 1976, Portador de Bilhete de Identidade n.º 070100228884B, residente no 12.º Bairro – Maraza, na rua Kruss Gomes UC-D, quarteirão 1, casa n.º 1853, na cidade da Beira, nos termos do artigo 90.º as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO II

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta denominação de Serralharia Civil Ambrósio & Filhos, Limitada, com sede na cidade da Beira.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Serralharia;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Logística de transportes;
- d) Prestação de serviços;
- e) Desenvolvimento da actividade comercial, com importação e exportação e matéria-prima para o processamento de produtos;

Manutenção e instalações de sistema eléctricos e caseiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovações das licenças pelas autoridades competente.

Três) para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades dentro e fora do país.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e suprimentos

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididos por quotas iguais para os seguintes sócios Ambrósio Atanásio Kunda e Dias Feliciano Mandane com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) por cada participante.

## ARTIGO QUINTO

### Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes quando forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) a divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá para que esta exerça o direito de preferência, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, para apreciação, aprovação da modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

## ARTIGO OITAVO

### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam para o sócio que

será indicado pelos sócios e a mesmo deverá se portar de uma procuração passado pela instituição competente com consentimento dos sócios. E o mesmo terá plenos poderes.

Dois) o administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procuradores parcialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) é vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem o nome da sociedade, quaisquer actos ou contrato. Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

Cinco) Os sócios irão constituir a direcção para administração.

## ARTIGO NONO

### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que o tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO

### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação por cima de três terços de votos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for falida, o património restante, depois de pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Exercício social e quotas

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Exercício social e cotas

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação a vigorarem na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **Fiqi Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, da sociedade Fiqi Transport, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100925060, Abdirizak Adow Shedow, Solteiro, maior, de nacionalidade queniana, residente na rua Pedro Rafael Assunção, bairro da Ponta Gea - cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação)**

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Fiqi Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional n.º 6, rés-do-chão - distrito do Dondo, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes rodoviário de cargas e mercadorias nacionais e internacionais;
- b) Armazenagens de mercadorias e materiais, nacionais e internacionais em trânsito;
- c) Transporte de combustíveis e seus derivados;
- d) Prestação de serviços na área de transporte e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto e a sua duração é por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, quotas e órgãos sociais**

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Capital Social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Abdirizak Adow Shedow.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Cessão de quotas)**

A divisão e cessão total ou parcial da quota fica condicionado as decisões do sócio único, podendo este dela dispor livremente, devendo no entanto constar sempre de documento escrito.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Lucros e prejuízos)**

Único. O sócio único participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Deliberação)**

Único. As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração**

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Abdirizak Adow Shedow, ou por um agente por si nomeado.

Dois) O sócio único pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear procurador para o efeito.

Três) Compete ao sócio único representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só fica obrigada pela assinatura do sócio único.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **(Fundos de reserva)**

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que o sócio único determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será revertido a seu favor, ou ainda servirá para a remuneração o gerente, a ser fixada pelo sócio único.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte de cujus.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

##### **(Liquidação da sociedade)**

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Dos casos omissos**

##### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

##### **(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica,  
*Ilegível.*

## **J.F.P., Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Novembro dois mil e dezassete, lavrada de folhas uma a folhas seis do livro de escrituras avulsas número sessenta e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída por Joaquim Jorge da Fonseca

Paulo e Nurobibi Cassamo do Amaral, uma sociedade comercial responsabilidade limitada J.F.P., Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de J.F.P., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada Carlos Pereira, condomínio n.º 786, Estoril, na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área da construção civil;
- b) Prestação de serviços de logística;
- c) Importação e exportação;
- d) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais e correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil metcais pertencente ao sócio Joaquim Jorge da Fonseca Paulo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil metcais pertencente à sócia Nurobibi Cassamo do Amaral, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

## ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Joaquim Jorge da Fonseca Paulo, Nurobibi Cassamo do Amaral ou seus representantes ou procuradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.



Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 27 de Novembro de 2017. — O Notário, *João Jaime Ndaipa Maruma*.

## ANF- Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, sob NUEL 100931102, a sociedade ANF-Imobiliária, Limitada, entre António Neves Ferreira, Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, António Neves Ferreira, casado, natural de Aveiro-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N423323, emitido em 22 de Novembro de 2014, válido até 22 de Novembro de 2019, pelo Consulado de Portugal, na Cidade da Beira (Moçambique), residente na Cidade da Beira e Maria da Conceição Duarte Dias, casada, natural de Aveiro-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P037025, emitido em 25 de Janeiro de 2016, válido até 25 de Janeiro de 2021, pelos SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), residente na Cidade da Beira, é celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelo artigo 90º e pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ANF - Imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- O investimento na área imobiliária;
- Gestão de imóveis próprios;

c) Prestação de serviços de gestão e intermediação imobiliária;

d) Compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim;

e) Actividade imobiliária de micro e pequena dimensão e actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais dispostas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, correspondente ao sócio António Neves Ferreira Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, correspondente ao sócio António Neves Ferreira;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, correspondente à sócia Maria Da Conceição Duarte Dias.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações Suplementares

Por deliberação dos sócios, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio António Neves Ferreira, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador António Neves Ferreira ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mount Meru Millers (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Abril dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta do livro de escrituras avulsas número sessenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João João Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída por M3G, Atul Mittal e Arvind Kumar Mittal, uma sociedade comercial responsabilidade limitada Mount Meru Millers (Mozambique), Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mount Meru Millers (Mozambique), Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Castilho, três A, terceiro andar Chaimite, na Cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Moagem de trigo e de milho para a produção de farinhas;
- Comércio de farinhas de trigo e de milho;
- Produção de óleo alimentar;
- Comércio de óleo alimentar;
- Importação e exportação;
- Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu

capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de cento e noventa mil meticais pertencente à sócia M3G, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais pertencente ao sócio Atul Mittal, correspondente a dois vírgula cinco dez por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinco mil meticais pertencente ao sócio Arvind Kumar Mittal, correspondente a dois vírgula cinco dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

#### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas.
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital.
- c) Alteração do contrato da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Atul Mittal e Arvind Kumar Mittal ou seus representantes ou procuradores, e cujas assinaturas em separado obrigam a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 4 de Maio de 2017.— A Notária técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## PCS - Petroleum Consulting Engineering & Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia onze de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes, do livro para escrituras avulsas número cento e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Martinho Artur e suas filhas menores de idade Juliana Martinho Artur, Celina Martinho Rungo Artur e Nanette Martinho Rungo Artur, todos acordam constituir uma sociedade comercial por quota

de responsabilidade limitada, que se reger-se-ão pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adapta a denominação de PCS - Petroleum Consulting Engineering & Services, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias tanto em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o serviço de consultoria petrolífera, montagem e reparação de equipamentos industriais, manutenção de equipamentos de metal-mecânica em estruturas perfiladas, manutenção hidráulica, manutenção industrial e automação, instalações eléctricas de média e baixa tensão, fornecimento e manutenção de geradores, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins permitidas pela lei moçambicana.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital subscrito pertencente ao sócio Martinho Artur;
- b) Dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital subscrito, pertencente a sócia Juliana Martinho Artur;
- c) Dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital subscrito, pertencente a sócia Celina Martinho Artur;

- d) Dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital subscrito, pertencente a sócia Nanete Martinho Artur.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestação de suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares da capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

A cessão ou amortização de quota total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios. Os sócios gozarão do direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade. Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão de quotas é livre.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Martinho Artur, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente Martinho Artur. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio gerente. Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado. O gerente e procuradores não podem obrigar a sociedade, tais como fianças, aval e outros títulos similares, sob pena de indemnização à sociedade no dobro do valor de responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegações de poderes

O gerente mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições das competências delegadas a constituir, pode constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se à ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e exactamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço de contas

O balanço de contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Os lucros, depois de constituído o fundo de reserva legal, terão as seguintes distribuições:

- a) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Constituição de reserva para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 11 de Agosto de 2017.— A Conservadora e Notária Superior, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510